

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.806, DE 27 DE MAIO DE 2022

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Institui a Meia-Entrada para professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições e shows no âmbito municipal e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário terão direito à meia-entrada em quaisquer eventos culturais promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do Município de Indaiatuba, inclusive museus, exposições, teatros e shows.

Parágrafo único. Para fazer jus à meia-entrada de que trata o caput, bastará o professor apresentar na bilheteria qualquer documento que comprove sua condição de professor, assim como o documento de identidade ou carteira de motorista.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

VILSON ALCIDES GASPAF

2

A